Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.358, DE 09 DE AGOSTO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes 11 e 12 da quadra 02, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 2.715.020,00 (dois milhões, setecentos e quinze mil e vinte cruzeiros) à firma CENTERFIBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -ME, registrada na JUCESP sob nº 35208599150, cadastrada no CGC(MF) sob nº 60.592.607/0001-30, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descritos e confrontados:

"Localizado na Área Comercial I de Adamantina, compreendendo o lote nº 11 da quadra nº 02, com a área superficial de 1.350,30 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 66,72 metros, com o lote nº 10; do lado direito, onde mede 68,31 metros, com o lote nº 12; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 1.350.300,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil e trezentos cruzeiros)".

"Localizado na Área Comercial I de Adamanti

Adamantina, compreendendo o lote nº 12 da quadra nº 02, com a área de 1.364,72 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para confluência da referida Rua com a Rua João trindade; lado esquerdo, onde mede 68,31 metros, com o lote nº 11; do lado direito, onde mede 60,90 metros com a Rua João Trindade, e, pelos fundos, onde mede 20,05metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 1.364.720,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros)".

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de prédio com área total de 752,40 metros quadrados, de acordo com o croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "fabricação de produtos de fibra de vidro e jateamento de areia e pintura industrial", com início operacional dentro de dezoito meses (18) no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo, 05 (cinco) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido (05) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, os artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Coreerão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/____/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração